



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Praça Araguaia, 71 - Centro - CNP

25.064.106/0001-80

APROVADO

EM 12/12/2028

EM 08/12/2028


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 18/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nas placas de inauguração de obras públicas municipais, do nome do(a) Vereador(a) autor(a) do requerimento que houver originado a obra, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º. As placas de inauguração de obras públicas realizadas pelo Município de Esperantina deverão conter, de forma clara e objetiva, o nome do(a) Vereador(a) autor(a) do requerimento legislativo que tenha originado a realização da obra.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se requerimento originário aquele aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal e encaminhado ao Poder Executivo solicitando, sugerindo ou recomendando a execução da obra inaugurada.

Art. 2º. A inclusão referida no art. 1º terá caráter exclusivamente informativo, vedada qualquer expressão, símbolo, imagem ou formatação que possa configurar promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

Art. 3º. Esta Lei aplica-se às obras cuja placa de inauguração ainda não tenha sido instalada até a data de sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior transparência, controle democrático e visibilidade institucional às ações do Poder Legislativo Municipal, determinando que conste, nas placas de inauguração de obras públicas, o nome do(a) Vereador(a) autor(a) do requerimento que motivou ou originou a iniciativa executada pelo Município de Esperantina.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:
25.064.106/0001-80**

Trata-se de medida que fortalece a compreensão da sociedade acerca do caminho decisório das políticas públicas, permitindo identificar quando uma obra resulta de provação parlamentar legítima, aprovada pelo Plenário e encaminhada ao Executivo. Em democracias constitucionais, a informação qualificada sobre o processo de formação das decisões públicas é elemento essencial para o aprimoramento da esfera pública e para o fortalecimento do vínculo entre representantes e representados.

Além de seu caráter informativo, a norma reconhece a função constitucional do vereador como indutor de políticas públicas, cuja iniciativa — embora não possua força vinculativa sobre o Executivo — integra o fluxo democrático de deliberações e sinaliza demandas sociais oriundas dos diversos bairros e segmentos da comunidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Esperantina-TO, 27 de novembro de 2025.

**GILBERTO ALVES DE ALMEIDA
PRESIDENTE**

**LUCAS RIBEIRO MATOS
1^a SECRETÁRIO**

**THIAGO RODRIGUES DA SILVA
2^a SECRETÁRIO**